SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.142, DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 682, de 2007, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO, *que modifica o art. 19 da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, para garantir ao vigilante o recebimento de adicional de periculosidade.*

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 682, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que cria o adicional de periculosidade para os trabalhadores do setor de vigilância patrimonial e pessoal e de transportes de valores.

O projeto altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para determinar que o adicional devido a esse título para a categoria é de trinta por cento sobre o salário, excluídos da base de cálculo os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucro das empresas.

Ao justificar sua proposta a autora argumenta que, não obstante tratar-se de uma compensação imperfeita, o adicional que se propõe aos vigilantes destina-se a conferir um apoio financeiro a esses trabalhadores e aos seus familiares, em contraponto ao elevando risco que enfrentam no cotidiano do trabalho que realizam.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

É lamentável que ainda seja preciso que se estabeleçam, pela via legislativa, critérios e adicionais para disciplinar o trabalho realizado em condições insalubres, perigosas e penosas porque persiste em nosso convívio a necessidade de execução de tarefas em condições que atentam contra a saúde e a segurança do trabalhador.

Entendemos que os referidos adicionais devem funcionar não só como indenização, ainda que precária, pelo desgaste da integridade física do trabalhador e pelos acréscimos das despesas com saúde dele decorrentes, mas também como inibidor da perpetuação de condições de trabalho insalubres, perigosas e penosas.

Devem sinalizar, para os empregadores, a vantagem de se investir em incrementos tecnológicos que visem, se não eliminar, ao menos diminuir as condições que ensejam seu pagamento.

No caso específico dos vigilantes, a situação é ainda mais crítica, pois, para reduzir, efetivamente, o perigo a que se submetem, é preciso encontrar soluções para a violência urbana que aflige a população do nosso país.

Concordamos com a ilustre autora acerca da necessidade do estabelecimento desse adicional para os vigilantes que se submetem a ofício com alta exposição a risco para a sua integridade física.

O regime da Consolidação das Leis do Trabalho somente reconhece como passíveis de recebimento de adicional de periculosidade as condições de exposição a substâncias inflamáveis e explosivas (art. 193). Essa hipótese foi ampliada para os trabalhadores do setor elétrico, por intermédio da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

Agora é o momento de se estender para os trabalhadores do setor de vigilância patrimonial e pessoal e de transportes de valores, a mesma proteção, reconhecendo-se, pela via legislativa, o desgaste físico e psicológico a que estão sujeitos.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 682, de 2007.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2008.

Senador José Nery Azevedo

Líder do PSOL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 682, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/11/2008 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA	Patrícia Saboya
RELATOR: SENADOR JOSÉ NERY	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- (vago)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	7- MAGNO MALTA (PR)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
(vago)	2- VALTER PEREIRA
(vago)	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA (PTB)
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ADA MELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 682, DE 2007

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B, PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B, PP) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)					1- FÁTIMA CLEIDE (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)	X				2- SERYS SLHESSARENKO(PT)			X	
AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				4- (vago)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)				
INÁCIO ARRUDA (PC do B)					6- IDELI SALVATTI (PT)				
JOSÉ NERY (PSOL) (RELATOR)	X				7- MAGNO MALTA (PR)				
PMDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1- LEOMAR QUINTANILHA				
(vago)					2- VALTER PEREIRA				
(vago)					3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- (vago)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS	X				2- HERÁCLITO FORTES				
KÁTIA ABREU	X				3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI					4- ROMEU TUMA (PTB)				
EDUARDO AZEREDO	X				5- CÍCERO LUCENA	X			
LÚCIA VÂNIA	X				6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ADA MELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 /2008.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Patrícia Saboya

PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art . 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

.....

LEI Nº 7.369, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

Regulamento

Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. Nº 85/08 – PRES/CAS

Brasília, 05 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado n° 682, de 2007, que "Modifica o art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, para garantir ao vigilante o recebimento de adicional de periculosidade", de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Atenciosamente,

Patrícia Saboya.

Senadora PATRÍCIA SABOYA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

Publicado no **Diário do Senado Federal** em 19 / 11 / 2008.